

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, Pessoa Coletiva n.º 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, em Vila Nova de Famalicão, e com o endereço eletrónico <http://www.famalicao.pt>, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Matos Cunha, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante;

E

FREGUESIA DE VERMOIM, Pessoa Coletiva n.º 506 916 910, com sede na Rua da Autarquia, 129, Freguesia de Vermoim, Município de Vila Nova de Famalicão representada pelo seu Presidente da Junta de Freguesia, Manuel Joaquim Rodrigues de Carvalho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segundo Outorgante.

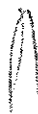

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;


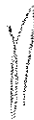


- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, impõe à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências.

Considerando ainda que:



- Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, nos termos da alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como, apoiar atividades de natureza educativa, nos termos da alínea u) do referido diploma;
- Estabelece o n.º 1, do artigo 33.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que é da responsabilidade das câmaras municipais os apoios da ação social escolar;
- Estabelece o n.º 1, do artigo 35.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que os refeitórios dos estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar e ensinos básicos e secundário são geridos pelas câmaras municipais.
- Estatui o a alínea a), do artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que compete às câmaras municipais promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente as atividades de animação e apoio à família, destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas;
- Estas atividades têm que ser desenvolvidas em conjunto com os agentes locais, nomeadamente Agrupamentos de Escolas, Juntas de Freguesia e Associações de Pais e Encarregados de Educação, que são quem no dia a dia acompanha e gere o funcionamento da atividade escolar, incluindo o desenvolvimento das crianças e famílias no âmbito da ação social escolar;
- Que a Freguesia signatária desenvolve, em parceria e complementaridade com os pais e encarregados de educação, a confeção das refeições escolares, em cozinha própria;
- Que o envolvimento parental é fundamental para o desenvolvimento do projeto pedagógico;
- Que a proximidade e a intervenção dos diversos agentes educativos é fundamental para o sucesso académico e educativo;
- Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e considerando que na Freguesia de Vermoim, a confeção das refeições para os estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar e 1.º ciclo

do ensino básico são realizadas localmente, numa articulação e complementaridade com a comunidade educativa local, nomeadamente pais e encarregados de educação, fomentando, ainda mais, a participação ativa no processo educativo, o Município concluiu que há todo o interesse que se proceda à delegação das competências da gestão e fornecimento das refeições escolares aos alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico e da gestão das verbas das comparticipações familiares das atividades de animação e apoio à família da educação pré-escolar.

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

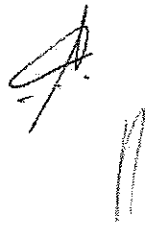
O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão na Junta de Freguesia de Vermoim, em matéria de:

1. Gestão e fornecimento das refeições escolares aos alunos da educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico;
2. Gestão das verbas das comparticipações familiares das atividades de animação e apoio à família da educação pré-escolar.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) As cláusulas deste contrato;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo;
 - c) Legislação avulsa aplicável a cada uma das competências delegadas;



c) Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios.

Cláusula 3.^a

Prazo do contrato

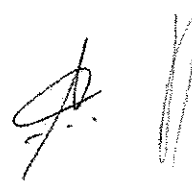
O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com os anos letivos 2020/2021 e 2021/2022, atendendo, contudo, ao prazo e pressupostos fixados no artigo 129.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 4.^a

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

No âmbito do presente contrato, compete à Câmara Municipal:

- a) Enviar para as Juntas de Freguesia as listagens nominais dos alunos com as respetivas mensalidades e custos unitários de refeições, de acordo com o estipulado pela ação social escolar e normas constantes no Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios;
- b) Proceder à transferência financeira dos valores referentes às refeições escolares, calculado a diferença entre o valor participado pelos pais e encarregados de educação e o valor estipulado pelo concurso público internacional, com IVA incluído, levado a efeito pela Câmara Municipal;
- c) Os valores serão apurados no final de cada período letivo, incluindo as respetivas pausas letivas, e transferidos até sessenta dias após o seu término;
- d) Os valores a transferir são enviados à reunião da Câmara Municipal para aprovação;
- e) No âmbito do presente contrato e com vista ao exercício das competências delegadas, a Câmara Municipal não procede à afetação e alocação à Junta de Freguesia outorgante de recursos humanos do seu mapa de pessoal privativo.



Cláusula 5.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Gerir e acompanhar o serviço de refeições nos estabelecimentos da Freguesia, a saber:
 - a) Escola Básica da Estalagem, Vermoim;
 - b) Escola Básica de Agra Maior (EB/JI), Vermoim.
2. Arrecadar as comparticipações familiares, de acordo com a listagem nominal enviada pela Câmara Municipal, de acordo com os normativos da ação social escolar e do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, do serviço de refeições e da componente de apoio à família (acolhimento e prolongamento de horário da educação pré-escolar).
3. Garantir a gestão e adequação das verbas recebidas.
4. Adquirir material pedagógico e de desgaste para o desenvolvimento do acolhimento e prolongamento de horário nos estabelecimentos de educação pré-escolar.
5. Atualizar, diariamente, na plataforma de gestão, as refeições requisitadas, anuladas e consumidas dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico. Na educação pré-escolar esta incumbência é da responsabilidade das funcionárias do Município afetas à educação pré-escolar.
6. Ainda no âmbito do serviço de refeições, é da competência do segundo outorgante:
 - a) Cumprir o disposto na Circular n.º 3097/DGE/2018, da Direção-Geral da Educação, de orientações sobre ementas e refeitórios escolares;
 - b) Aquisição e armazenagem dos géneros alimentícios e de bens não alimentares necessários à prestação do serviço:
 - i. A matéria-prima alimentar fresca/refrigerada não pode em caso algum ser submetida ao processo descongelação dentro da unidade (o processo de frio dos refeitórios não se destina à congelação de alimentos, mas apenas à manutenção de produtos já congelados);
 - ii. O aprovisionamento da matéria-prima alimentar deve ser efetuado no mínimo duas vezes por semana, independentemente do número de refeições servidas.
 - c) Preparação e confeção dos géneros alimentícios necessários à refeição;



- d) Empratamento e distribuição das refeições;
- e) Transporte das refeições;
- f) Acompanhamento, vigilância e apoio aos alunos durante o período das refeições, no respetivo refeitório, salvo na educação pré-escolar, com o rácio definido de um funcionário para cada 30 alunos (sempre que da divisão resultarem números mistos (inteiros e decimais) deverá o valor do quociente ser arredondado para a unidade superior, a partir das cinco ou mais décimas);
- g) Recolha de palamenta usada;
- h) Higienização das instalações, equipamentos e materiais, bem como aquisição de produtos e materiais para o efeito;
- i) A aquisição de novos de materiais e equipamentos para cozinha e manutenção e reparação dos equipamentos necessários à realização do disposto nas alíneas anteriores;
- j) A aquisição de materiais, equipamentos e outros bens para o transporte de refeições, de acordo com a legislação em vigor;
- k) Garantir a qualidade e condições higino-sanitárias, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos nos casos de toxinfecção alimentar;
- l) O transporte dos alimentos deverá ser efetuado em recipientes isotérmicos de fácil higienização e que assegurem a manutenção das temperaturas adequadas no decorrer do tempo necessário para a entrega e consumo;
- m) Garantir a distribuição das refeições a todos os alunos abrangidos, entre o período das 12h00 e 14h00, de acordo com o horário definido pelo respetivo Agrupamento de Escolas;
- n) Enviar, com oito dias de antecedência, para a Divisão de Educação da Câmara Municipal, para efeitos de aprovação, a ementa mensal;
- o) Afixar a ementa semanal em local bem visível para conhecimento de todos os interessados;
- p) Comunicar à Autoridade Tributária os valores recebidos dos encarregados de educação, bem como emitir os documentos legais de pagamento;
- q) Cumprir a legislação em vigor.

Cláusula 6.^a

Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato são feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com o Segundo Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 7.^a

Cessação do Contrato

As partes podem cessar o contrato conforme previsto no artigo 123.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão em 4 de junho de 2020 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão em 26 de junho de 2020, para efeitos de autorização, no termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º, da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Vermoim de 6 de junho de 2020, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1, do artigo 16.º, da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Vermoim de 19 de junho de 2020, para efeitos de autorização nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, do mesmo diploma.

Vila Nova de Famalicão, 31 de agosto de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



/Paulo Cunha/

O Presidente da Junta de Freguesia,



/Manuel Carvalho/

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, Pessoa Coletiva n.º 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, em Vila Nova de Famalicão, e com o endereço eletrónico <http://www.famalicao.pt>, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Matos Cunha, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante;

E

FREGUESIA DE REQUIÃO, Pessoa Coletiva n.º 506 996 360, com sede na Alameda do Mosteiro, 200, Freguesia de Requião, Município de Vila Nova de Famalicão, representada pelo seu Presidente da Junta de Freguesia, João Carlos Pereira Alves Ferreira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segundo Outorgante.

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;
- Uma administração local moderna assenta à sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, impõe à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências.

Considerando ainda que:

- Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como, apoiar atividades de natureza educativa, nos termos da alínea u) do referido diploma;
- Estabelece o n.º 1, do artigo 33.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que é da responsabilidade das câmaras municipais os apoios da ação social escolar;
- Estabelece o n.º 1, do artigo 35.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que os refeitórios dos estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar e ensinos básicos e secundário são geridos pelas câmaras municipais.
- Estatui o a alínea a), do artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que compete às câmaras municipais promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente as atividades de animação e apoio à família, destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas;
- Estas atividades têm que ser desenvolvidas em conjunto com os agentes locais, nomeadamente Agrupamentos de Escolas, Juntas de Freguesia e Associações de Pais e Encarregados de Educação, que são quem no dia a dia acompanha e gere o funcionamento da atividade escolar, incluindo o desenvolvimento das crianças e famílias no âmbito da ação social escolar;
- Que a Freguesia signatária desenvolve, em parceria e complementaridade com os pais e encarregados de educação, a confeção das refeições escolares, em cozinha própria;
- Que o envolvimento parental é fundamental para o desenvolvimento do projeto pedagógico;
- Que a proximidade e a intervenção dos diversos agentes educativos é fundamental para o sucesso académico e educativo;
- Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e considerando que na Freguesia de Requião, a confeção das refeições para os estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar e 1.º ciclo

do ensino básico são realizadas localmente, numa articulação e complementaridade com a comunidade educativa local, nomeadamente pais e encarregados de educação, fomentando, ainda mais, a participação ativa no processo educativo, o Município concluiu que há todo o interesse que se proceda à delegação das competências da gestão e fornecimento das refeições escolares aos alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico e da gestão das verbas das comparticipações familiares das atividades de animação e apoio à família da educação pré-escolar.

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão na Junta de Freguesia de Requião, em matéria de:

1. Gestão e fornecimento das refeições escolares aos alunos da educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico;
2. Gestão das verbas das comparticipações familiares das atividades de animação e apoio à família da educação pré-escolar.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) As cláusulas deste contrato;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo;
 - c) Legislação avulsa aplicável a cada uma das competências delegadas;

- d) Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com os anos letivos 2020/2021 e 2021/2022, atendendo, contudo, ao prazo e pressupostos fixados no artigo 129.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 4.ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

No âmbito do presente contrato, compete à Câmara Municipal:

- a) Enviar para as Juntas de Freguesia as listagens nominais dos alunos com as respetivas mensalidades e custos unitários de refeições, de acordo com o estipulado pela ação social escolar e normas constantes no Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios;
- b) Proceder à transferência financeira dos valores referentes às refeições escolares, calculado a diferença entre o valor participado pelos pais e encarregados de educação e o valor estipulado pelo concurso público internacional, com IVA incluído, levado a efeito pela Câmara Municipal;
- c) Os valores serão apurados no final de cada período letivo, incluindo as respetivas pausas letivas, e transferidos até sessenta dias após o seu término;
- d) Os valores a transferir são enviados à reunião da Câmara Municipal para aprovação;
- e) No âmbito do presente contrato e com vista ao exercício das competências delegadas, a Câmara Municipal não procede à afetação e alocação à Junta de Freguesia outorgante de recursos humanos do seu mapa de pessoal privativo.

Cláusula 5.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Gerir e acompanhar o serviço de refeições nos estabelecimentos da Freguesia, a saber:
 - a) Escola Básica de Requião (EB/JI).
2. Arrecadar as comparticipações familiares, de acordo com a listagem nominal enviada pela Câmara Municipal, de acordo com os normativos da ação social escolar e do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, do serviço de refeições e da componente de apoio à família (acolhimento e prolongamento de horário da educação pré-escolar).
3. Garantir a gestão e adequação das verbas recebidas.
4. Adquirir material pedagógico e de desgaste para o desenvolvimento do acolhimento e prolongamento de horário nos estabelecimentos de educação pré-escolar.
5. Atualizar, diariamente, na plataforma de gestão, as refeições requisitadas, anuladas e consumidas dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico. Na educação pré-escolar esta incumbência é da responsabilidade das funcionárias do Município afetas à educação pré-escolar.
6. Ainda no âmbito do serviço de refeições, é da competência do segundo outorgante:
 - a) Cumprir o disposto na Circular n.º 3097/DGE/2018, da Direção-Geral da Educação, de orientações sobre ementas e refeitórios escolares;
 - b) Aquisição e armazenagem dos géneros alimentícios e de bens não alimentares necessários à prestação do serviço:
 - I. A matéria-prima alimentar fresca/refrigerada não pode em caso algum ser submetida ao processo descongelação dentro da unidade (o processo de frio dos refeitórios não se destina à congelação de alimentos, mas apenas à manutenção de produtos já congelados);
 - II. O aprovisionamento da matéria-prima alimentar deve ser efetuado no mínimo duas vezes por semana, independentemente do número de refeições servidas.
 - c) Preparação e confeção dos géneros alimentícios necessários à refeição;
 - d) Empratamento e distribuição das refeições;

- e) Transporte das refeições;
- f) Acompanhamento, vigilância e apoio aos alunos durante o período das refeições, no respetivo refeitório, salvo na educação pré-escolar, com o rácio definido de um funcionário para cada 30 alunos (sempre que da divisão resultarem números mistos (inteiros e decimais) deverá o valor do quociente ser arredondado para a unidade superior, a partir das cinco ou mais décimas);
- g) Recolha de palamenta usada;
- h) Higienização das instalações, equipamentos e materiais, bem como aquisição de produtos e materiais para o efeito;
- i) A aquisição de novos de materiais e equipamentos para cozinha e manutenção e reparação dos equipamentos necessários à realização do disposto nas alíneas anteriores;
- j) A aquisição de materiais, equipamentos e outros bens para o transporte de refeições, de acordo com a legislação em vigor;
- k) Garantir a qualidade e condições hígino-sanitárias, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos nos casos de tox infeção alimentar;
- l) O transporte dos alimentos deverá ser efetuado em recipientes isotérmicos de fácil higienização e que assegurem a manutenção das temperaturas adequadas no decorrer do tempo necessário para a entrega e consumo;
- m) Garantir a distribuição das refeições a todos os alunos abrangidos, entre o período das 12h00 e 14h00, de acordo com o horário definido pelo respetivo Agrupamento de Escolas;
- n) Enviar, com oito dias de antecedência, para a Divisão de Educação da Câmara Municipal, para efeitos de aprovação, a ementa mensal;
- o) Afixar a ementa semanal em local bem visível para conhecimento de todos os interessados;
- p) Comunicar à Autoridade Tributária os valores recebidos dos encarregados de educação, bem como emitir os documentos legais de pagamento;
- q) Cumprir a legislação em vigor.

Cláusula 6.ª

Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato são feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com o Segundo Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 7.ª

Cessação do Contrato

As partes podem cessar o contrato conforme previsto no artigo 123.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão em 4 de junho de 2020 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão em 26 de junho de 2020, para efeitos de autorização, no termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º, da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Requião de 6 de junho de 2020, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1, do artigo 16.º, da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Requião de 27 de junho de 2020, para efeitos de autorização nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, do mesmo diploma.

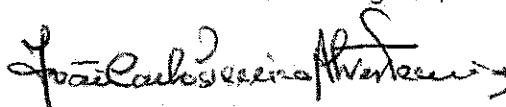
Vila Nova de Famalicão, 31 de agosto de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

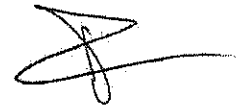


/Paulo Cunha/

O Presidente da Junta de Freguesia,



/João Ferreira/



Educação e Conhecimento
education and knowledge

www.famalicao.pt
educacao@famalicao.pt

Rua Camilo Castelo Branco
4760-127 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 956
NIF 506 663 264

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO, Pessoa Coletiva n.º 506 663 264, com sede na Praça Álvaro Marques, em Vila Nova de Famalicão, e com o endereço eletrónico <http://www.famalicao.pt>, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Matos Cunha, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante;

E

FREGUESIA DE SEIDE, Pessoa Coletiva n.º 510 840 043, com sede na Avenida S. Miguel, 768, Freguesia de S. Miguel de Seide, Município de Vila Nova de Famalicão, representada pelo seu Presidente da Junta de Freguesia, Tomás Manuel da Cunha e Sousa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segundo Outorgante.

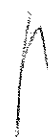
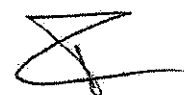
Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;



- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, impõe à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências.

Considerando ainda que:



- Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, nos termos da alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como, apoiar atividades de natureza educativa, nos termos da alínea u) do referido diploma;
- Estabelece o n.º 1, do artigo 33.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que é da responsabilidade das câmaras municipais os apoios da ação social escolar;
- Estabelece o n.º 1, do artigo 35.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que os refeitórios dos estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar e ensinos básicos e secundário são geridos pelas câmaras municipais.
- Estatui o a alínea a), do artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que compete às câmaras municipais promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente as atividades de animação e apoio à família, destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas;
- Estas atividades têm que ser desenvolvidas em conjunto com os agentes locais, nomeadamente Agrupamentos de Escolas, Juntas de Freguesia e Associações de Pais e Encarregados de Educação, que são quem no dia a dia acompanha e gere o funcionamento da atividade escolar, incluindo o desenvolvimento das crianças e famílias no âmbito da ação social escolar;
- Que a Freguesia signatária desenvolve, em parceria e complementaridade com os pais e encarregados de educação, a confeção das refeições escolares, em cozinha própria;
- Que o envolvimento parental é fundamental para o desenvolvimento do projeto pedagógico;
- Que a proximidade e a intervenção dos diversos agentes educativos é fundamental para o sucesso académico e educativo;
- Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e considerando que na Freguesia de Seide, a confeção das refeições para os estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar e 1.º ciclo



do ensino básico são realizadas localmente, numa articulação e complementaridade com a comunidade educativa local, nomeadamente pais e encarregados de educação, fomentando, ainda mais, a participação ativa no processo educativo, o Município concluiu que há todo o interesse que se proceda à delegação das competências da gestão e fornecimento das refeições escolares aos alunos da educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico e da gestão das verbas das comparticipações familiares das atividades de animação e apoio à família da educação pré-escolar.

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

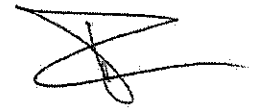
O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão na Junta de Freguesia de Seide, em matéria de:

1. Gestão e fornecimento das refeições escolares aos alunos da educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico;
2. Gestão das verbas das comparticipações familiares das atividades de animação e apoio à família da educação pré-escolar.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) As cláusulas deste contrato;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo;
 - c) Legislação avulsa aplicável a cada uma das competências delegadas;



d) Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios.

Cláusula 3.^a

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com os anos letivos 2020/2021 e 2021/2022, atendendo, contudo, ao prazo e pressupostos fixados no artigo 129.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 4.^a

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

No âmbito do presente contrato, compete à Câmara Municipal:

- a) Enviar para as Juntas de Freguesia as listagens nominais dos alunos com as respetivas mensalidades e custos unitários de refeições, de acordo com o estipulado pela ação social escolar e normas constantes no Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios;
- b) Proceder à transferência financeira dos valores referentes às refeições escolares, calculado a diferença entre o valor participado pelos pais e encarregados de educação e o valor estipulado pelo concurso público internacional, com IVA incluído, levado a efeito pela Câmara Municipal;
- c) Os valores serão apurados no final de cada período letivo, incluindo as respetivas pausas letivas, e transferidos até sessenta dias após o seu término;
- d) Os valores a transferir são enviados à reunião da Câmara Municipal para aprovação;
- e) No âmbito do presente contrato e com vista ao exercício das competências delegadas, a Câmara Municipal não procede à afetação e alocação à Junta de Freguesia outorgante de recursos humanos do seu mapa de pessoal privativo.

Cláusula 5.^a

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Gerir e acompanhar o serviço de refeições nos estabelecimentos da Freguesia, a saber:
 - a) Jardim de Infância de Seide;
 - b) Escola Básica de Seide.
2. Arrecadar as comparticipações familiares, de acordo com a listagem nominal enviada pela Câmara Municipal, de acordo com os normativos da ação social escolar e do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, do serviço de refeições e da componente de apoio à família (acolhimento e prolongamento de horário da educação pré-escolar).
3. Garantir a gestão e adequação das verbas recebidas.
4. Adquirir material pedagógico e de desgaste para o desenvolvimento do acolhimento e prolongamento de horário nos estabelecimentos de educação pré-escolar.
5. Atualizar, diariamente, na plataforma de gestão, as refeições requisitadas, anuladas e consumidas dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico. Na educação pré-escolar esta incumbência é da responsabilidade das funcionárias do Município afetas à educação pré-escolar.
6. Ainda no âmbito do serviço de refeições, é da competência do segundo outorgante:
 - a) Cumprir o disposto na Circular n.º 3097/DGE/2018, da Direção-Geral da Educação, de orientações sobre ementas e refeitórios escolares;
 - b) Aquisição e armazenagem dos géneros alimentícios e de bens não alimentares necessários à prestação do serviço:
 - i. A matéria-prima alimentar fresca/refrigerada não pode em caso algum ser submetida ao processo descongelação dentro da unidade (o processo de frio dos refeitórios não se destina à congelação de alimentos, mas apenas à manutenção de produtos já congelados);
 - ii. O aprovisionamento da matéria-prima alimentar deve ser efetuado no mínimo duas vezes por semana, independentemente do número de refeições servidas.
 - c) Preparação e confeção dos géneros alimentícios necessários à refeição;

- d) Empratamento e distribuição das refeições;
- e) Transporte das refeições;
- f) Acompanhamento, vigilância e apoio aos alunos durante o período das refeições, no respetivo refeitório, salvo na educação pré-escolar, com o rácio definido de um funcionário para cada 30 alunos (sempre que da divisão resultarem números mistos (inteiros e decimais) deverá o valor do quociente ser arredondado para a unidade superior, a partir das cinco ou mais décimas);
- g) Recolha de palamenta usada;
- h) Higienização das instalações, equipamentos e materiais, bem como aquisição de produtos e materiais para o efeito;
- i) A aquisição de novos de materiais e equipamentos para cozinha e manutenção e reparação dos equipamentos necessários à realização do disposto nas alíneas anteriores;
- j) A aquisição de materiais, equipamentos e outros bens para o transporte de refeições, de acordo com a legislação em vigor;
- k) Garantir a qualidade e condições higieno-sanitárias, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos nos casos de toxinfecção alimentar;
- l) O transporte dos alimentos deverá ser efetuado em recipientes isotérmicos de fácil higienização e que assegurem a manutenção das temperaturas adequadas no decorrer do tempo necessário para a entrega e consumo;
- m) Garantir a distribuição das refeições a todos os alunos abrangidos, entre o período das 12h00 e 14h00, de acordo com o horário definido pelo respetivo Agrupamento de Escolas;
- n) Enviar, com oito dias de antecedência, para a Divisão de Educação da Câmara Municipal, para efeitos de aprovação, a ementa mensal;
- o) Afixar a ementa semanal em local bem visível para conhecimento de todos os interessados;
- p) Comunicar à Autoridade Tributária os valores recebidos dos encarregados de educação, bem como emitir os documentos legais de pagamento;
- q) Cumprir a legislação em vigor.

Cláusula 6.^a

Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato são feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com o Segundo Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 7.^a

Cessação do Contrato

As partes podem cessar o contrato conforme previsto no artigo 123.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão em 4 de junho de 2020 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão em 26 de junho de 2020, para efeitos de autorização, no termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º, da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Seide de 5 de junho de 2020, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1, do artigo 16.º, da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Seide de 7 de junho de 2020, para efeitos de autorização nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, do mesmo diploma.


Vila Nova de Famalicão, 31 de agosto de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



/Paulo Cunha/

O Presidente da Junta de Freguesia,



/Tomás Sousa/



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Edital n.º 1148/2020

Sumário: Contratos Interadministrativos com as freguesias de Requião, Seide e Vermoim, para serviço de refeições e gestão das verbas das participações familiares das atividades de animação e apoio à família (anos escolares 2020/2021 e 2021/2022).

Contratos Interadministrativos com as freguesias de Requião, Seide e Vermoim, para serviço de refeições e gestão das verbas das participações familiares das atividades de animação e apoio à família (anos escolares 2020/2021 e 2021/2022)

Paulo Alexandre Matos Cunha, Presidente da Câmara Municipal, torna público que, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que na sequência da deliberação da assembleia municipal de 26 de junho de 2020, sob proposta da Câmara Municipal de 04 de junho de 2020, foi celebrado entre o Município de Vila Nova de Famalicão e as Freguesias de Requião, Vermoim e Seide, no dia 31 de agosto de 2020, contratos que têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão e as referidas Freguesias em matéria de: Gestão e fornecimento das refeições escolares aos alunos da educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico; e Gestão das verbas das participações familiares das atividades de animação e apoio à família da educação pré-escolar, nas condições que constam dos contratos de delegação de competências.

Os referidos contratos encontram-se à disposição do público, nos Serviços de Atendimento ao Público, durante as horas normais de expediente e no sítio oficial do Município na Internet em www.famalicao.pt.

9 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Cunha*.

313634393

